

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Maio de 2022

Empresas em Recuperação Judicial:
Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;
Mitsuno Comercial de Produtos Ltda;
Motoyama Participações S.A;
Nobucopar Participações S.A.



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Maio de 2022

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A e Nobucopar Participações S.A**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação das empresas.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Eventos Relevantes	Comprovante de pagamento dos credores trabalhistas.	Reunião adiada

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:

contato@vivanteaj.com.br

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br



SUMÁRIO

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	
4. Situação Fiscal.....	
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	
6. Anexos.....	5
7. Conclusão e requerimentos.....	9

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	15/06/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	05/07/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	18/07/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	16/09/2019	09/09/2019	✓
Stay Period	15/01/2020	-	✓
Prorrogação Stay Period 180 dias	08/09/2020		✓
Prorrogação Stay Period 120 dias	19/08/2021		✓
Publicação 1º Edital	-	09/09/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	24/09/2019	-	✓
Apresentação 2º Edital	08/11/2019	08/11/2019	✓
Publicação 2º Edital	-	07/05/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	18/05/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	08/05/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	08/06/2020	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		25/05/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - suspensa	-	08/06/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - continuação		20/07/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	27/08/2021	✓
Início Pagamento Classe I	28/09/2021	31/01/2022	✓
Início Pagamento Classe II		-	
Início Pagamento Classe III	27/08/2022		
Início Pagamento Classe IV	27/08/2022		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.

**Maio de 2022**

2. Informações financeiras/Operacionais

As Recuperandas não enviaram novas documentações referentes a esse tópico em tempo hábil para apresentação nesse relatório mensal de atividades.

3. Análise da demonstração de resultados

As Recuperandas não enviaram novas documentações referentes a esse tópico em tempo hábil para apresentação nesse relatório mensal de atividades.

4. Situação Fiscal

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante a PGFN no site Regularize, e expõe o resultado da pesquisa a seguir:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES S.A	10.423.537/0001-18	DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 94.335,62	2
NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES S.A	10.423.547/0001-53	DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 20.110,61	2
MITSUNO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	11.361.175/0001-40	-	NADA CONSTA	-
SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	43.363.456/0001-29	DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 2.260.235,21	11
		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 17.232.991,10	59

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante o Estado de São Paulo no do Governo, e expõe o resultado da pesquisa a seguir:

RECUPERANDA	CNPJ	DÍVIDA ATIVA
MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES S.A	10.423.537/0001-18	SEM RESULTADO
NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES S.A	10.423.547/0001-53	SEM RESULTADO
MITSUNO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	11.361.175/0001-40	SEM RESULTADO
SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	43.363.456/0001-29	R\$ 1.416.381,03

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

As Recuperandas não enviaram novas documentações referentes a esse tópico em tempo hábil para apresentação nesse relatório mensal de atividades.

**Maio de 2022**

6. Anexos

6.1. Reunião Mensal

A Vivante entrou em contato com o Sr. Eduardo Sumita no intuito de marcar a reunião mensal entre as Recuperandas e a Administradora Judicial. Contudo, o Sr. Eduardo informou que estava com COVID e solicitou o adiamento da reunião. Sendo assim, a reunião mensal de acompanhamento das atividades das Recuperandas ficou marcada para o dia 27 de junho.

6.2. Processos Relacionados

Agravo de Instrumento nº 2094545-96.2021.8.26.0000

Em 28/04/2021, o Grupo Satmo interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 3209/3212, requerendo efeito suspensivo da decisão agravada e lançando sua fundamentação nos termos da petição de fls. 3170/3178 e dos embargos de declaração de fls. 3213/3219. Nessa esteira, foi proferida decisão, em 29/04/2021, concedendo o efeito suspensivo para determinar a suspensão do leilão extrajudicial envolvendo o bem imóvel em referência.

Esta Administradora Judicial e o Banco Daycoval S.A. apresentaram, em 18/05/2021 e 19/05/2021, respectivamente, suas contraminutas ao Agravo de Instrumento, restando os autos conclusos ao Relator.

Em 02/07/2021, foi proferido despacho nos autos do recurso em comento concedendo o prazo de 05 dias às Agravantes para manifestação acerca da preliminar de inadmissibilidade recursal arguida em sede de contraminuta pelo Banco Daycoval S.A.. Ato contínuo, em 07/07/2021, o Banco Daycoval S.A. apresentou manifestação informando novas provas e documentos que comprovam a ausência atividade produtiva no imóvel alienado ao banco, descaracterizando a alegada essencialidade do bem. Ademais, em 14/07/2021, as Agravantes, em cumprimento ao despacho, apresentaram petição em manifestação à preliminar arguida na contraminuta apresentada pelo Banco, defendendo que o recurso encontra amplo respaldo no texto constitucional, reiterando os termos do Agravo e requerendo a rejeição da preliminar arguida com o posterior provimento do recurso.

Em 12/08/2021, foi proferido despacho requisitando com urgência ao Juízo de origem informações sobre a vigência do prazo de "stay" ou eventual aprovação do plano de pagamento de credores. Em 19/08/2021, o Banco Daycoval peticionou em manifestação ao despacho retro, esclarecendo que o prazo do stay foi superado pela realização da AGC em 20/07/2021, na qual o plano de recuperação judicial das empresas Agravantes foi aprovado pela maioria dos credores. No mais, ressaltou que, segundo os relatórios do Ilmo. Adm. Judicial, e as provas trazidas pelo Daycoval, as Agravantes estão praticamente sem operação no imóvel em questão, e tampouco explicaram o destino do montante de R\$ 1.000.000,00 recebido com o arrendamento da Unidade Produtiva Santo Antônio. Por fim, reiterou suas razões apresentadas em contraminuta, pugnando pela revogação da tutela recursal e conseqüente improvimento do recurso de agravo de instrumento, a fim de que seja respeitada a propriedade fiduciária do banco.

**Maio de 2022**

Em 01/10/2021, o Banco Daycoval S.A. apresentou petição reiterando seus argumentos e requerendo seja negado provimento ao recurso.

Em 26/10/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo, declarando não haver óbice a que a execução da garantia fiduciária instituída seja concluída.

Em 27/10/2021, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

Às fls. 301-773, o Mercadinho Ayumi opôs Embargos de Declaração contra a sentença que determinou a desocupação do imóvel, informando sobre a realização de diversas benfeitorias no imóvel, requerendo que seja resguardado seu direito de retenção das referidas benfeitorias realizadas. Ademais, pede a revisão do prazo determinado para desocupação voluntária do imóvel, bem como informa que figura como mera assistente da parte Ré, motivo pelo qual não pode ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência.

Ato contínuo, em 13/04/2021, foi proferida decisão conhecendo e inacolhendo os Embargos de Declaração opostos, pelo que, em 07/05/2021, o Mercadinho Ayumi interpôs recurso de Apelação. Ademais, às fls. 1477-1481, a parte autora apresentou contrarrazões à apelação da Satmo. Ante o exposto, aguarda-se o julgamento de ambas as apelações apresentadas, estando a sentença suspensa em vista da determinação do juízo ad quem, julgador da apelação.

Em 07/05/2021, o Mercadinho Ayumi interpôs recurso de apelação em face da decisão de fls. 1474/1475, a qual conheceu e não acolheu os embargos de declaração opostos pelo ora apelante. Ademais, em 02/06/2021, a parte autora apresentou contrarrazões ao recurso de apelação de Mercadinho Ayumi.

Em 28/06/2021, petição do Mercadinho Ayumi reiterando o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como oferecendo e solicitando autorização do depósito judicial atinente aos valores das locações vencidas e atuais em sua integralidade, como condição para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Por fim, requereu seja designada audiência de conciliação e mediação.

Em 12/07/2021, foi apresentada petição informando a realização de acordo extrajudicial entre as parte e requerendo sua homologação. Ademais, em 15/07/2021, a Clemente Administradora peticionou requerendo a juntada do MLE referente aos depósitos efetuados nos autos pela requerida, pugnando, ainda, pelo imediato levantamento dos valores conforme já deferido no item 7 da r. decisão de fls.201/202, ratificado o levantamento através do acordo firmado pelas partes, com a prorrogação do prazo de desocupação do imóvel e pagamento da complementação dos alugueis em atraso.

**Maio de 2022**

Ato contínuo, em 16/07/2021, foi proferido despacho determinando a intimação do réu para manifestação sobre a composição noticiada, no prazo de 5 dias, tendo o Satmo Comércio se manifestado em 27/07/2021 informando ciência a respeito do acordo entabulado, bem como informando que nada tem a se opor.

Em 28/07/2021, o Mercadinho Ayumi apresentou petição ratificando todos os termos do acordo juntado aos autos, bem como manifestando concordância com a expedição de alvará pleiteada pela Autora.

Em 03/08/2021, proferido Acórdão homologando a composição informada nos autos para que surta os seus devidos efeitos e, com isso, reputou-se prejudicado o exame dos recursos. Em 13/08/2021, a Satmo opôs embargos de declaração em face do Acórdão que homologou o acordo firmado entre as partes, requerendo a revisão da decisão e seja permitido o prosseguimento e julgamento do presente recurso de apelação.

Em 19/11/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo Interno interposto pelo Banco Daycoval S.A. contra decisão que, em agravo de instrumento antecedente, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de determinar a suspensão do leilão extrajudicial.

Em 17/12/2021, o Banco Daycoval S.A. informando que, em razão do improvimento do presente recurso, fora requerido perante o Oficial de Registro de Imóveis o prosseguimento dos atos do leilão para conclusão da execução da garantia fiduciária. Todavia, fora informada pelo RGI a necessidade de expedição de Ofício pela Câmara Colegiada, devidamente assinado pelo Relator, com determinação específica para o cancelamento da averbação nº 14. Diante disso, requereu a expedição do ofício e imediato encaminhamento ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis do 11º RGI de São Paulo/SP para que proceda à margem da matrícula nº 342.963 a averbação dos v. acórdãos proferidos nestes autos e o cancelamento do objeto da averbação AV.14/342.963, a fim de que seja possível os demais registros pertinentes para finalizar a execução da garantia fiduciária.

Diante disso, requereu a expedição do ofício e imediato encaminhamento ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis do 11º RGI de São Paulo/SP para que proceda à margem da matrícula nº 342.963 a averbação dos v. acórdãos proferidos nestes autos e o cancelamento do objeto da averbação AV.14/342.963, a fim de que seja possível os demais registros pertinentes para finalizar a execução da garantia fiduciária.

Em 18/01/2022, foi proferido despacho informando que, julgados os embargos de declaração, está em curso o prazo para interposição de novo recurso, pelo que é prematura a expedição, no momento, de comunicado ou mandado dirigido ao registrador de imóveis.

Ademais, em 26/01/2022, foi apresentada petição conjunta entre o Banco Daycoval e o Grupo Satmo informando a realização de acordo entre as partes, pondo fim à controvérsia relativa à essencialidade do imóvel. Assim, requereram a expedição do ofício ao 11º RGI de São Paulo para que proceda com o cancelamento da averbação da liminar recursal, devendo, ainda, ser liberada para novas averbações, ratificações ou atos de notificação ou consolidação.



Em 28/01/2022, fora proferido acórdão homologando a desistência e determinando a expedição de ofício ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, comunicando-se que ficam prejudicadas as determinações anteriores, autorizando-se, assim, o prosseguimento do leilão extrajudicial do imóvel matriculado sob o número 342.693, com a adoção de todos os procedimentos a ele inerentes, sem qualquer prejuízo, em razão do encerramento do litígio envolvendo a alegada essencialidade do bem imóvel.

Posteriormente, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência sobre o acórdão.

Em 18/02/2022, o Banco Daycoval apresentou petição informando que foi consignado pelo Escrevente do cartório de imóveis na nota de devolução que o cancelamento da averbação só será realizado após a expedição de ofício por esta Câmara, endereçado ao Oficial do RGI, devidamente assinado pelo Relator, ou assinado digitalmente com o código e número do processo, determinando expressamente o referido cancelamento da averbação nº 14.

Assim, requereu a expedição do Ofício nos exatos termos requeridos pelo Cartório, a fim de que seja possível os demais registros pertinentes para finalizar a execução da garantia fiduciária.

Ato contínuo, em 24/02/2022, foi proferido despacho determinando expressamente o cumprimento da decisão retro, no sentido de ser expedido ofício ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, comunicando-se que, conforme o julgamento já proferido, ficam prejudicadas as determinações anteriores, autorizado, assim, o prosseguimento do leilão extrajudicial do imóvel matriculado sob o número 342.693.

Em 03/03/2022, fora juntada comprovação da intimação ao 11º RGI acerca da decisão.

6.3 Plano de Recuperação Judicial

A Vivante apresenta a seguir o que já foi pago pelas Recuperandas aos credores trabalhistas até o final do mês de maio de 2022, e comprovado mediante envio de comprovante bancário.

Até o presente momento foram pagas 5 parcelas, tendo sido a 3ª paga com complemento devido a ajustes mencionados anteriormente, totalizando assim seis depósitos na conta dos credores.

O quadro a seguir mostra os valores pagos como primeira, segunda, terceira + complemento, quarta e quinta parcelas aos credores da Recuperação Judicial, bem como o total desembolsado pelas Recuperandas até o momento.

	1º pagamento	2º pagamento	3º pagamento	4º pagamento	5º pagamento	TOTAL
PAGAMENTO	R\$ 213.407,46	R\$ 216.078,28	R\$ 255.923,46	R\$ 226.184,83	R\$ 227.553,88	R\$ 911.594,03

**Maio de 2022**

6.4 Documentação Pendente

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, requer que o MM. Juízo determine a intimação da Recuperanda para que apresente os documentos que seguem indicados como pendentes abaixo, sob pena de destituição dos sócios nos termos do inciso IV, artigo 52, da Lei 11.101/05:

A seguir, lista de documentação pendente de entrega por parte das Recuperandas:

Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.)

Extratos Bancários (fev, mar e abr/22);

Comprovantes de pagamento de impostos (fev, mar e abr/22);

Contas a receber (fev, mar e abr/22);

Fluxo de Caixa (fev, mar e abr/22);

Relação de notas fiscais (fev, mar e abr/22);

Balanço patrimonial (fev, mar e abr/22);

DRE (fev, mar e abr/22);

Imobilizado (fev, mar e abr/22);

Investimentos (fev, mar e abr/22);

6.5 Honorário Administradora Judicial

Destaca-se que as Recuperandas estão **em dia** com o pagamento dos honorários dessa Administradora Judicial.

7. Conclusão e Requerimentos

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de maio de 2022, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo- SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.